



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº.47/2020

PROJETO DE LEI Nº.52/2020

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA - EPP**, como específica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA - EPP**, CNPJ nº **30.270.155/0001-09** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituído pelos Lotes de terra sob nº 07, da quadra 06 com 1.500m², Lote nº 08, da Quadra 06 com 1.500m², Lote nº 18, da Quadra 06 com 1.500m², Lote nº 19, da Quadra 06, com 1.500m², perfazendo um total de 6.000m², ambos localizados no Parque Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objetos da alienação serão destinados à atividade de fabricação de calçados de couro, fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional e para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-----continua-----



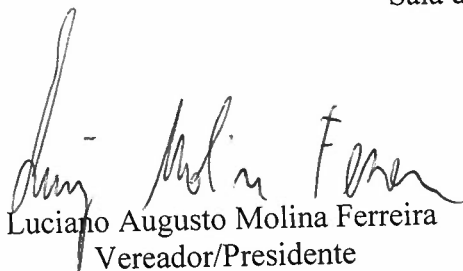
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

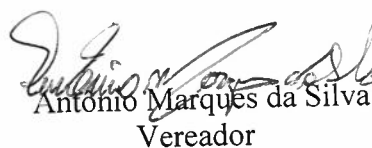
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação autógrafo nº.47/2020, projeto de lei nº.52/2020-----

Sala das sessões, 1º. de julho de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Vereador/Presidente

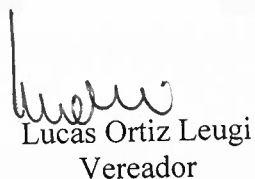

Antonio Marques da Silva
Vereador

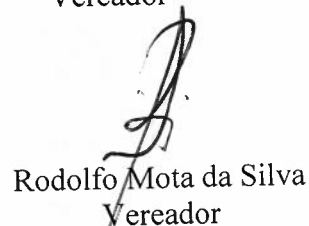

Antônio Carlos Sidrin
Vereador

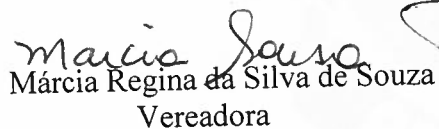

Edson da Costa Freitas
Vereador

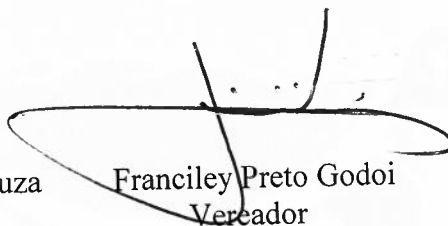

Gentil Pereira de Souza Filho
Vereador


José Airton Deco de Araújo
Vereador


Lucas Ortiz Leugi
Vereador


Rodolfo Mota da Silva
Vereador


Márcia Regina da Silva de Souza
Vereadora


Franciley Preto Godoi
Vereador


Mauro Bertoli
Vereador